

Vladimir Aurélio Tavares
Aparecida Rodrigues das Neves

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6.^a VARA
CÍVEL – FÓRUM REGIONAL I – SANTANA, COMARCA DE SÃO PAULO.**

PROCESSO - N.º 1005887-52.2017.8.26.0001

**COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO
DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SIFUSPESP**, neste ato representada por **Otaviano Alves Ferreira
Filho**, brasileiro, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG
nº 13.977.858-5/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Laurinda Maria da Cunha,
1.597 – Mirandópolis – SP, CEP 16.800-000, vem, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, movida por
Gilberto Luiz Machado, vem, expor e **REQUERER** o que segue:

Vossa Excelência deferiu tutela provisória no
último dia 09/03/2017, conforme certidão de cartório expedida em fls. 66.

Referida decisão determinou que os réus
procedessem “à inscrição da chapa do autor, denominada “*seriedade e
compromisso*”, para permitir sua participação no processo eleitoral cujo escrutínio
está designado para os próximos dias 09 e 10 de março de 2017 e em decorrência

da garantia da inscrição e participação no processo eleitoral, que seja determinada à inclusão dos nomes dos componentes da chapa "sriedade e compromisso" nas cédulas de votação, a entrega da lista de sócios aptos a votarem, os mapas de locais de votação, a inclusão de um membro para compor a comissão eleitoral (art. 91, parágrafo 1º estatuto social)".

A respeitável decisão foi comunicada ao requerente no dia 08/03/2017, portanto um dia antes da efetiva publicação em cartório e da data do início da eleição.

Ao tomar conhecimento da decisão, os membros da Comissão Eleitoral (*eleitos em assembleia da categoria e responsáveis pelo pleito eleitoral*) notificaram o presidente do Sindicato para que o mesmo viabilizasse através da apresentação de documentos, entrega da listagem de associados além de disponibilizar recurso financeiro da entidade para a ocorrência do pleito.

Não houve qualquer resposta ao envio da documentação solicitada, e a Comissão Eleitoral tomou conhecimento de que o Presidente do Sindicato estaria coletando votos e fazendo as eleições ao arrepio do Estatuto da Entidade e da decisão da Assembleia da Categoria que elegeu uma Comissão Eleitoral para coordenar e garantir a lisura do pleito, sendo coordenadora de todo o processo eleitoral.

Destaca-se que o atual presidente do Sindicato é membro de uma das chapas que participam do pleito eleitoral, portanto tem interesse claro na disputa eleitoral.

Lembrando que o Sindicato tem representação em todo o Estado de São Paulo e todo o material eleitoral precisa ser encaminhado (com supervisão da Comissão Eleitoral) para todas as Sedes Regionais, além da Sede Central.

A própria produção gráfica das cédulas de votação precisam de supervisão da Comissão Eleitoral, evitando assim, qualquer tipo de fraude eleitoral.

Ressaltando que o Presidente do Sindicato – João Rinaldo Machado, juntamente com o autor da ação (Gilberto Luis Machado) são membros da chapa denominada “seriedade e compromisso” e ao efetuar a coleta de votos sem a participação da Comissão Eleitoral e da chapa denominada “lutar para mudar” afrontam o artigo 74 do estatuto da entidade que prevê:

Art. 74 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere **a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.**

A prerrogativa da Comissão Eleitoral vem do próprio Estatuto da Entidade que prevê:

Art. 88...

§1º - **A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral**

Ainda prescreve o mesmo estatuto:

Art. 92. **Compete à Comissão Eleitoral:**

- a) **convocar através de edital as eleições**, conforme este estatuto;
- b) proceder ao registro de chapas e decidir sobre eventuais impugnações;
- c) **credenciar os fiscais de cada chapa junto as mesas coletoras e junto as mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;**
- d) credenciar indicados pelas chapas, indicar o nome dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras;

-
- e) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
 - f) receber e processar eventuais recursos Interposto das suas decisões;
 - g) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.
- (grifamos)

O parágrafo único do artigo 75 do Estatuto da Entidade também prevê que as eleições deverão ocorrer em dois dias consecutivos justamente para possibilitar o direito de voto de todos os associados do Sindicato.

Todos esses fatos geraram uma insegurança jurídica para os trabalhos de coleta de votos nos dias 09 e 10 de março, com possibilidade de fraude nas eleições que vem sendo conduzidas pela atual diretoria do sindicato com claro interesse eleitoral.

Diante dessa situação a Comissão Eleitoral para dar cumprimento efetivo ao determinado por Vossa Excelência e cumprindo o edital de convocação das eleições que tinham previsão de novo pleito para o dia 27 e 28 de março próximo, notificou em 09/03/2017 o presidente do sindicato através de telegrama, para que o mesmo se abstivesse de usurpar os poderes conferidos a Comissão Eleitoral e cessasse de imediato a coleta de votos que esta sendo efetuada com apenas integrantes da chapa "seriedade e compromisso" e sem o acompanhamento da Comissão Eleitoral.

A Comissão determinou ainda que para o fiel cumprimento da decisão exarada pelo douto Juízo, que se suspendessem as eleições para que novas devam ocorrer nos dias 27 e 28 de março conforme previsto no edital de convocação de eleição e no edital eleitoral acostado à presente, o que requer desde já seja deferido por Vossa Excelência.

Vladimir Aurélio Tavares
Aparecida Rodrigues das Neves

Advogados

Diante de todo o exposto, venho requerer a Vossa Excelência se digne determinar ao Sindicato, na pessoa de seu atual Presidente, para que forneça com urgência à Comissão Eleitoral os meios necessários para que se realize o pleito de forma democrática com a participação de ambas as chapas concorrentes, com a entrega à Comissão Eleitoral dos seguintes documentos:

- Documentação dos candidatos que integram a chapa “seriedade e compromisso”;
- Relação dos associados aptos a votar;
- Disponibilidade de recursos financeiros para confecção de cédula eleitoral;
- Disponibilidade de recursos financeiros para pagamento de diárias de mesários e de locação e abastecimento de veículos.

Por último protesta pela concessão de prazo para juntada de comprovante da taxa de mandato, bem como para apresentação da contestação no prazo legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Jundiaí para São Paulo, 10 de março de 2017.

Vladimir Aurélio Tavares
OAB/SP 219.924